



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE- MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede na Rua Osório Soares, nº 600, Bairro: Independência, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações e Portal: Bolsa Nacional de Contratações www.bnc.org.br, onde será realizado e processado.

OBJETO: *Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Vazante, conforme especificações contidas neste edital e seus Anexos.*

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$4.363.106,67 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO:

A partir das 13 horas do 30/01/2025 até

As 08h:00min do dia 13/02/2025

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 08h10min do dia 13/02/2025

(horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA: 06 e 22

RENATA CRISTINA CAIXETA
Agente de Contratação/Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

SUMÁRIO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DEESCLARECIMENTO
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7 DA FASE DE JULGAMENTO
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9 DOS RECURSOS
- 10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA CONTRATAÇÃO
- 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 14 ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

O **MUNICÍPIO DE VAZANTE - MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.278.069/0001-47, com sede na Rua Osório Soares, nº 600, Bairro: Independência, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é **Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Vazante**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial www.vazante.mg.gov.br e na plataforma eletrônica utilizada www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - As impugnações e esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico www.bnc.org.br;

2.3.1 - Para interessados em **PEDIR ESCLARECIMENTO** ao presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade>VAZANTE> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado >esclarecimento> fazer pergunta.

2.3.2 - Para interessados em **IMPUGNAR** o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Público > No campo “PROMOTOR” preencher com o nome da cidade>VAZANTE> selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

2.3.3 - Para os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP; telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador).

2.4 - excepcionalmente mediante justificada inviabilidade de envio através do meio eletrônico disposto no subitem 2.3, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada por e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br/ou protocolizado no Setor de Protocolos localizado na Rua Osório Soares, nº600, Bairro: Independência dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

2.4.1 - A petição deverá ser assinada pela pessoa física, instruída com as informações descritas no item 2.3.3 e acompanhada dos documentos descrito nos subitens 2.3.3.1 e 2.3.3.2 conforme o caso.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.7 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br desde que satisfaçam às exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1- O cadastramento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.1.2 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Para os itens 06 e 22 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1 deste Edital.

4.4- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

4.4.1 - que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

4.4.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.2.1 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2.2 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2.3 - A obtenção do benefício a que se refere o item 4.4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.5.3- Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.4 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.5 - O licitante organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

4.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 - Marca;(Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar **“PRÓPRIA”** no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação).

5.1.3 - Fabricante; (quando for o caso)

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

6.10 - O licitante poderá solicitar exclusão de seu último lance ofertado, mediante justificativa aceita, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.12 – Nesta licitação o modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação/pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.16 - No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Pregoeira aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 - empresas brasileiras;

6.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 – A Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 - Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23.1 - Após concluído a negociação, caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o pregoeiro enviar o processo a autoridade superior para que, caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.(inciso I, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024)

6.23.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para o item, lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porém neste momento considerados dentro do preço de mercado(inciso II, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

6.23.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração (inciso III, §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 05/2024).

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 40 a 46 do decreto Municipal nº 05/2024.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lances, contados da solicitação da pregoeira.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso ii](#));

8.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou, de maneira satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- *Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;*
- *Nome da empresa que executou os serviços ao emitente;*
- *Data de emissão;*
- *Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).*
- Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, **o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente** (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.
- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, **o atestado dispensa o reconhecimento de firma**, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.
- Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

As licitantes participantes das rotas de transporte escola rural, exclusivamente, deverão apresentar:

b) Atestado de visitação de reconhecimento dos trajetos, fornecido por servidor integrante do quadro de funcionários do Departamento de Transporte Escolar e/ou declaração de conhecimento, irretratável, das condições do serviço ofertado.

b. 1) A visitação nas linhas e a apresentação do competente atestado e/ou declaração de ciência, irretratável, das condições do serviço ofertado, quanto a fase de habilitação, é condição imprescindível para participação neste certame;

Justificativa: A avaliação prévia do local se faz necessária para garantia do interesse público, pois os trajetos são longos, o que requer um total conhecimento das rotas por parte dos licitantes interessados.

O representante designado para este fim deverá identificar-se através de cópias de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, no dia definido para a referida visita.

A Secretaria Municipal de Educação fica isenta de quaisquer custos que venha ser necessário para realização da visita para com os licitantes, fica sobre suas responsabilidades apenas os gastos com sua equipe técnica que conduzirá os interessados.

A vistoria poderá ser substituída por declaração de conhecimento, irretratável, de que assume as responsabilidades do serviço ofertado.

8.2.5 - Demais Comprovações Obrigatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.2.5.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, **Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo Anexo III)**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.2.5.2 –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 8.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

8.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

8.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.10 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21, art. 53 do decreto Municipal nº 05/2024](#)):

8.13.1 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

8.13.2 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “*chat*” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

8.13.3 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, a Agente de Contratação/pregoeira deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

8.13.4 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.

8.13.4.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

8.13.4.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pela agente de contratação/ pregoeira levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.13.5 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Em conjunto com Decreto Municipal 05, de 08 de janeiro de 2024.

8.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.1 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados do fim do prazo concedido para apresentação das razões recursais sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

necessidade de publicação ou intimação pessoal, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** em campo próprio, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, sob pena de preclusão;

9.3.1.1 - Caso seja concedido prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista de ME, EPP ou equiparada, o prazo para manifestação de intenção de recurso apenas começará a contar após a concessão de prazo para regularização.

9.3.1.2 - Nestes casos, a Agente de Contratação/ Pregoeira disparará mensagem no “chat” informando que o prazo de manifestação da intenção de recursos será iniciado às **08:00 horas do dia seguinte**, sendo os licitantes responsáveis por acompanhar e manifestar tempestivamente as intenções de recurso, sob pena de decadência do direito recursal.

9.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com exceção da hipótese disposta no subitem 9.3.1.1;

9.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/ewww.bnc.org.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Licitação, inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos a Agente de Contratação/pregoeira encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação.

11.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência e no contrato parte integrante desta licitação.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - fraudar a licitação.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 56, §4º do decreto Municipal nº 05/2024](#).

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação/pregoeira.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/> e <https://www.vazante.mg.gov.br/> na aba editais-e-licitações

14 - DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta Ajustada ao Preço Final;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI- Modelo de Declaração de Realização de Vistoria e Conhecimento das Condições do Serviço;

Anexo VII- Modelo de Declaração de não Realização de Vistoria e Declaração Formal de que

Assume as Responsabilidades pela Não Realização da Vistoria

Vazante, 29 de janeiro de 2025.

Renata Cristina Caixeta

- Agente de Contratação/Pregoeira – Portaria nº42/2025 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente processo tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Vazante**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ITINERÁRIO/ TRAJETO	UND	KM/ DIA	VIAGEM/ TOTAL / 200 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE DE LUGARES POR VEICULO	ANO DO VEÍCULO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LINHA DE RESERVA DE VAN	KM	KM	60.000	16 LUGARES VAN	2017	6,18	371.000,00
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	KM	KM	50.000	45 LUGARES ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000	8,76	438.166,67
03	LINHA RESERVA DE MICRO-ÔNIBUS	KM	KM	20.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS	2000	8,58	171.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

					RODOVIÁRIO			
04	FAZ. ODILON ANDRADE/ CRUZEIRO DA SERRA/GUARIROBA/CARRAPATO/MATA PRETA/ÁGUA QUENTE/VAZANTE	KM	220	22.000	24 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	7,56	166.246,67
05	CATIRINA/OURO PODRE/FAZ. BILL/ JOÃO CIRINO/ MASA/ RODOVIA/ FAZ.SALOBO/TONINHO/ JEOVÁ/ APARÍCIO/VAZANTE	KM	170	17.000	24 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO + CARRO DE 5 LUGARES	2000 ACIMA	7,57	128.633,33
06	VAZANTE/PARACATU/VAZANTE (VIA ASFALTO). ALUNOS UNIVERSITÁRIOS (+ OU – 2 VIAGENS NO MÊS)	VIAGEM	235	20	20 LUGARES VAN	2000 ACIMA	1.918	38.360,00
07	FAZENDA ALEMÕES/ CONCEIÇÃO DE SANTA CRUZ/ COLHERES/ VAZAMOR (MANHÃ/ NOITE)	KM	230	23.000	28 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	8,25	189.673,33
08	BREJO GRANDE/ VALDIVINO MACHADO/ V. POMBINHO/ CLAUDINHO/ GERALDO SANTOS/ VAZAMOR (MANHÃ E NOITE).	KM	280	28.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	7,32	205.053,33
09	FAZENDA JOSÉ ISAC/ CABELUDO/ FAZENDA IVETE/JOÃO PRETO/ARRENEGADO/ VAZAMOR/ FAZ. SÃO JOÃO DA BIBOCA/ FAZ. MACIEL/ FAZ. MARCIONIL/ TONINHO/ CORREIAS/ZECA FERNANDES/ VAZANTINHA/ CABELUDO (MANHÃ/NOITE)	KM	260	26.000	24 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	7,28	189.366,67
10	FAZ. MAURICINHO/ FAZ. PEDRINHO FAROFA/	KM	200	23.000	27 LUGARES	2000	7,78	178.863,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	PEDRA PRETA/ BAINHA / JACUBA / VAZANTE.				MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	ACIMA		
11	FAZ. VEREDINHA/ MINA/ VIANA/ LAVADO/ CARVOARIA/ RIO ESCURO/RODOVIA/FAZ. SÃO JOÃO (NOITE)	KM	190	19.000	CARRO DE 5 LUGARES + ONIBUS 41 LUGARES	2009	9.06	172.140,00
12	VAZANTE/ CAPINZÃO/ OLHOS D'ÁGUA/ MARIO BORGES/ VAZANTE. (4KM MASSA ASFÁLTICA).	KM	160	16.000	15 LUGARES KOMBI	2004	6.10	97.600,00
13	VAZANTE/ CARRANCA/ FAZ. TAVICO/ VANDO/ ORMÊNIO FERREIRO/ VAZANTE	KM	160	16.000	15 LUGARES KOMBI	2004	5,68	90.880,00
14	RIO DO CLARO / FAZ. HUGO / FAZ. OTONIEL / ALFREDO / SESOSTRE CLÁUDIO / CLARO DE MINAS (MANHÃ).	KM	150	15.000	16 LUGARES VAN	2000 ACIMA	5,67	85.000,00
15	FAZ. LAVADO/ FAZ. CABELUDO/ VAZAMOR/ FAZ. CONSTANTINO/ VAZANTE/. (ALUNOS ESPECIAIS APAE)	KM	230	23.000	15 LUGARES VAN	2000 ACIMA	5,91	135.853,33
16	LAGOA FEIA/ MOZAR DO JUCA/ D. CONCEIÇÃO/ ARRENEGADO/ BAGRES/ RAIZAMA/ JOÃO PRETO/ BAGRES/ VAZANTE.	KM	230	18.000	45 LUGARES ÔNIBUS RODOVIÁRIO + 15 LUGARES VAN	2000 ACIMA + 2000 ACIMA	10,14	182.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

17	FAZ. BOI BRANCO/ TONINHO/ PASTOS/ PONTE DA CATIRINA/ BREJINHO (GALHO FAZ. PEDRO DA D. AURORA)/ LAGES/ BIBOCA/ CABELUDO	KM	180	18.000	CARRO DE 5 LUGARES + MICRO ONIBUS 24 LUGARES	2000 ACIMA	8,47	152.460,00
18	VAZANTE/ BORA/ FAZ. TITO/ VAZANTE	KM	170	15.000	15 LUGARES VAN	2000 ACIMA	5,88	88.250,00
19	MACAÚBA / FAZ. DOS MIROTES / ZÉ REGINALDO / LAVOURA DE SOJA DOS TAINS / CLARO DE MINAS (SENDO 12 KM DE MASSA ASFÁLTICA).	KM	330	40.000	1 VAN 20 LUGARES + 1 + 1 VAN 16 LUGARES	2013 OU +, 2000 ACIMA	6,98	279.333,33
20	LAGOA DO XUPÉ – GAMELEIRA – RIO ESCURO – LAVADO – CABELUDO – BAGRES – VAZAMOR (MANHÃ / NOITE)	KM	400	50.000	45 LUGARES ÔNIBUS RODOVIÁRIO + VAN DE 16 LUGARES	2000 ACIMA	9,01	450.500,00
21	FAZ. JOSÉ ANDRADE / JAIME CORREA / FAZ. RAIZAMA/ FAZ. TOINZINHO SAPECADO / BAGRES (MANHÃ) FAZ. JOSÉ ANDRADE / FAZ. VAZANTINHA / JAIME CORREA/ FAZ. MANOEL/ VAZAMOR (NOITE)	KM	180	18.000	16 LUGARES VAN	2010	5,53	99.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

22	LIXÃO / ROXEDO/ FAZENDA JAZON	KM	140	14.000	15 LUGARES KOMBI	2000	5,58	78.120,00
23	VAZANTECABELUDO/VAZANTE (TRANSPORTE PROFESSORES)	KM	140	14.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO (COM AR CONDICIONADO)	2010	9,60	134.400,00
24	VAZANTECABELUDO/BAGRES (TRANSPORTE PROFESSORES)	KM	130	14.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO (COM AR CONDICIONADO)	2010	9,53	133.466,67
25	FAZ. MOREIRA/FAZ. LAZINHO DAVERO/FAZ. EUZÉBIO/ FAZ. CÉLIA/FAZ. HUGO/FAZ. HENRIQUE/FAZ. DR. LEONARDO/ CLARO DE MINAS	KM	180	18.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2010	5,89	106.020,00

1.1.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 - O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.363.106,67 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Vigência Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 - O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Os itens demandados embora não constem do planejamento estratégico no órgão ou plano de contratações anual, vez que estes ainda carecem de regulamentação no município, encontram-se alinhados com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025, visto serem parte essencial para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - Em Vazante, os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei.

2.4 - Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, mas mesmo o município tendo uma frota e profissionais ainda assim não é o suficiente para atender todas as rotas. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados sejam disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado.

2.5 - Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas. Cabe ressaltar que a prestação de serviço de transporte escolar possui natureza continuada, considerando a sua forma de execução e fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.6 – Assim, com vistas a proporcionar um maior nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, esta pasta optou por realizar essa contratação por meio de empresa prestadora de serviços nesse segmento de atuação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

4.1.2 - Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata; e

4.1.3 - Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.2 - Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 - Na presente contratação não se aplica a vedação a utilização de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 - Na presente contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5 - Na presente contratação não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 - Na presente contratação não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Transição Contratual

4.9 - Na presente contratação não se aplica a transição contratual.

Vistoria

4.10 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, entre os dias a serem divulgados por ocasião da publicação do Edital.

4.11 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos percursos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - O prazo de execução dos serviços será de 200 (duzentos) dias letivos, conforme calendário escolar definido para o ano 2025.

5.1.2 - O cronograma de realização dos serviços será o definido pelo Departamento de Transporte Escolar.

5.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, dos serviços:

5.2.1 - A Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos veículos:

1. Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;
4. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
5. Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
6. Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
7. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
8. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran);
9. Ter sido aprovado em inspeção veicular semestral, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019.

Para atendimento do inciso II deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

10. As empresas deverão apresentar Plano Anual de Manutenção Preventiva dos seus veículos no ato de assinatura do contrato, sendo que as mesmas deverão comprovar por meio de relatórios trimestrais as manutenções que forem feitas nos veículos durante este período, afim de que se comprove que as manutenções programadas estejam sendo realizadas.

Para harmonizar todos os processos que interagem na manutenção preventiva, é fundamental a existência de um plano de manutenção que contenha as seguintes informações: • Que serviços serão realizados; • Quando os serviços serão realizados; • Quem são os responsáveis pela execução dos serviços (Nome, Cargo ou Função); • Que recursos serão necessários para a execução dos serviços (Peças, Ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Materiais, consumíveis, etc.); • Quanto tempo será gasto em cada serviço (previsão); • Indicar se o serviço será realizado em oficina própria ou oficina externa.

11. As empresas deverão apresentar autorização para circulação de veículos de transporte escolar no ato de assinatura do contrato.

A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Emissão da autorização a mesma será emitida pela delegacia de Polícia Civil de Vazante – MG, devendo as empresas entregarem na Secretaria Municipal de Educação, os documentos necessários para a emissão da autorização, podendo assinar o contrato somente após a emissão da autorização.

➤ **Município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito**

Terá validade a autorização emitida pelo respectivo órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal.

➤ **Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito**

A autorização será concedida pelo Detran-MG, até que haja a respectiva integração, e emitida junto à Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) da respectiva Delegacia Regional de Polícia Civil. Caberá à Ciretran, no caso de Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a verificação dos dados cadastrais e adequação como transporte escolar, para posterior emissão da autorização. A autorização depende de outorga prévia do órgão, organismo ou entidade de trânsito municipal, a ser comunicada à Ciretran.

12. As empresas deverão preencher pasta diária e fazer a entrega das mesmas de 15 em 15 dias na Secretaria Municipal de Educação;

13. As informações que forem solicitadas pela secretaria de educação por meio de ofício deverão ser respondidas dentro dos prazos estabelecidos no ofício, caso a empresa se negue a fornecer as informações solicitadas a mesma deverá informar por meio de ofício e justificar a causa da negativa das informações, ficando assim responsável pelas possíveis sanções e penalidades dos órgãos requisitantes das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

14. As empresas deverão apresentar o CRV de cada um dos veículos apresentados no ato de assinatura do contrato;
15. As empresas deverão apresentar declaração com as seguintes informações no ato de assinatura do contrato: • Identificação do veículo (Placa, Chassi, Marca/Modelo/Versão, Ano de Fabricação, e a linha que irá atender); • Se o veículo é adaptado para transporte de pessoas com deficiências; • Se o veículo possui GPS; 4. Número de Pneu do veículo; • Custo de um Pneu Novo do veículo; • Custo de Recapagem para um Pneu; • Tipo de Combustível; 8. Consumo Médio de Combustível do veículo; • Valor do IPVA; • Valor da Taxa de Licenciamento; • Valor do DPVAT; • Valor do Seguro de Responsabilidade Civil (caso possua); • Valor de Aquisição do veículo.
16. As empresas deverão realizar o cadastro dos motoristas junto a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Art. 2º da Portaria 1.498/2019: Pré-Requisitos: • Idade superior a 21 anos; • Ter carteira nacional de habilitação de categoria “D” • não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) • Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem. Será verificado também os antecedentes criminais dos mesmos, com a apresentação das devidas certidões.

5.2.2 - A Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Departamento de Transporte Escolar, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os passageiros com polidez;
6. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação;
11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com vestimenta adequada para a condução de veículos, com identificação da empresa;
13. Sempre portar documentos pessoais;
14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
22. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores do Departamento de Transporte Escolar;
23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
25. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Departamento de Transporte Escolar;
26. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
27. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
28. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
29. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
30. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
31. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- 32. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 33. Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 34. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 35. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 36. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 37. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;
- 38. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- 39. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua rota/linha, só podendo ser deixado nos locais correspondentes de embarque/desembarque;
- 40. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 41. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 42. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

Local da prestação dos serviços

5.3 - Os serviços serão prestados nos percursos previstos neste termo, podendo estes serem alterados ou extintos, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mudanças constantes na demanda por transporte dos alunos, ou ainda complementados aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.4 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.7.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Agostinho, Pereira Rodrigues, Secretária Municipal de Educação, Telefone: (34) 34 3813-9739, e-mail: sme.vazante@gmail.com

6.7.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

- **Nome: Adalberto Goncalves Caixeta, Diretor de Transporte, Telefone: 34-93813-9739, e-mail: sme.vazante@gmail.com**

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - não produzir os resultados acordados;

7.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 - os serviços efetivamente executados, em planilha;

7.3.2 - ateste do(s) fiscal(is) do contrato, atestando sua regularidade; e o

7.3.3 - período de execução.

Do recebimento

7.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez), pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

7.4.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 119 de 2023).

7.11.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.16 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.17 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.21 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.25 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.29 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos pormenorizados em tópico específico do edital.

Exigências de contratação

8.4 - Para fins de assinatura do Contrato, deverá o licitante apresentar os demais documentos exigidos conforme Estudo Técnico Preliminar em até 05 dias úteis.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

-02.70.01.12.361.1202.2087.33903600 - FICHA 525

- 02.70.01.12.361.1202.2087.33903900 – FICHA 526

FONTE 1.500.000.0000

-02.70.02.12.361.1202.1099.33903900 – FICHA 568

FONTE 1.550.000.0000, 1.553.000.0000, 1.576.001.0000

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

Vazante, 21 de janeiro de 2025

AGOSTINHO PEREIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em _____ de _____ de 2025

Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINA

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VAZANTE

Responsável(is) pela elaboração: GRACIJANE DE SOUSA LIMA

INTRODUÇÃO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução do atendimento da demanda de Transportes Escolar diário para os educandos da zona rural do município de Vazante- MG, que necessitam de transporte escolar para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência destes na escola. Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Os alunos da rede municipal e estadual, residentes na zona rural, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, mesmo o município tendo uma frota e profissionais ainda assim não é o suficiente para atender todas as rotas. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados sejam disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado.

Ademais, o Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 208, no Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 54 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º e 11, garantindo o acesso e permanência de todos os alunos à escola.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a contratação pretendida não esteja prevista no planejamento estratégico no órgão ou plano de contratações anual, vez que estes ainda carecem de regulamentação no município, mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 - Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto neste termo;
- 3.2- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e da Normativa de Transporte da Secretaria de Educação;
- 3.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- 3.4 - Não Modificar o Percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.5 - Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme os itinerários convencionados, apanhando-os e deixando-os o no local preestabelecido com assiduidade;
- 3. 6 - Cumprir os horários estabelecidos para chegada e saída dos alunos com pontualidade;
- 3.7 - Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;
- 3.8 - Responder por todos os ônus referentes à realização dos serviços ora contratados, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
- 3.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.10 - Apresentar comprovante de pagamento das parcelas do seguro sempre que solicitado, a fim de comprovar a vigência do seguro, bem como evitar o bloqueio do pagamento pertinente ao serviço prestado;
- 3.11 - Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, de higiene e conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente; sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- 3.12 - Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, inclusive as despesas compreendidas com a manutenção do veículo, tais como: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- 3.13 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.14 - Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- 3.15 - Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas nos mapas de rota, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- 3.16 - Adequar suas rotas, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para ser atendidos;
- 3.17 - Manter as características fixadas para o veículo;
- 3.18 - Apresentar semestralmente o laudo técnico do(s) veículo(s) vistoria técnica, realizado por engenheiro mecânico, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 3.19 - A Contratada deverá, em caso de substituição do motorista, apresentar os documentos exigidos, ao gestor do contrato com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3.20 - Em caso de dano permanente no veículo, deverá ocorrer sua substituição em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados da paralisação dos serviços;
- 3.21 - Os dias letivos em que os serviços não forem prestados não haverá remuneração;
- 3.22 - Em caso de paralisação dos serviços o gestora/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.23 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação;

3.24 - Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

3.25 - Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e com certificado de propriedade em dia, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário;

3.26.1 - Ainda em relação aos veículos a serem utilizados nos serviços, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, entretanto, deverão manter as mesmas características acima evidenciadas, bem como deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;

3.26 - Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado, inclusive, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o IPVA do ano de 2025, devidamente recolhidos;

3.27 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

a. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

3.28 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.29 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.30 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - Para resolução do problema estimou-se a necessidade de contratação dos veículos de transporte escolar especificados, bem como das rotas de linhas descritas abaixo:

ITEM	ITINERÁRIO/TRAJETO	UND	KM/ DIA	VIAGEM/ TOTAL / 200 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE DE LUGARES POR VEICULO	ANO DO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LINHA DE RESERVA DE VAN	KM	KM	60.000	16 LUGARES VAN	2017	6,18	371.000,00
02	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	KM	KM	50.000	45 LUGARES ÔNIBUS	2000	8,76	438.166,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

					RODOVIÁRIO			
03	LINHA RESERVA DE MICRO-ÔNIBUS	KM	KM	20.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000	8,58	171.600,00
04	FAZ. ODILON ANDRADE/ CRUZEIRO DA SERRA/GUARIROBA/CARRAPATO/MATA PRETA/ÁGUA QUENTE/VAZANTE	KM	220	22.000	24 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	7,56	166.246,67
05	CATIRINA/OURO PODRE/FAZ. BILL/ JOÃO CIRINO/ MASA/ RODOVIA/ FAZ.SALOBO/TONINHO/ JEOVÁ/ APARÍCIO/VAZANTE	KM	170	17.000	24 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO + CARRO DE 5 LUGARES	2000 ACIMA	7,57	128.633,33
06	VAZANTE/PARACATU/VAZANTE (VIA ASFALTO). ALUNOS UNIVERSITÁRIOS (+ OU – 2 VIAGENS NO MÊS)	VIAGEM	235	20	20 LUGARES VAN	2000 ACIMA	1.918	38.360,00
07	FAZENDA ALEMÕES/ CONCEIÇÃO DE SANTA CRUZ/ COLHERES/ VAZAMOR (MANHÃ/ NOITE)	KM	230	23.000	28 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	8,25	189.673,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

08	BREJO GRANDE/ VALDIVINO MACHADO/ V. POMBINHO/ CLAUDINHO/ GERALDO SANTOS/ VAZAMOR (MANHÃ E NOITE).	KM	280	28.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	7,32	205.053,33
09	FAZENDA JOSÉ ISAC/ CABELUDO/ FAZENDA IVETE/JOÃO PRETO/ARRENEGADO/ VAZAMOR/ FAZ. SÃO JOÃO DA BIBOCA/ FAZ. MACIEL/ FAZ. MARCIONIL/ TONINHO/ CORREIAS/ZECA FERNANDES/ VAZANTINHA/ CABELUDO (MANHÃ/NOITE)	KM	260	26.000	24 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	7,28	189.366,67
10	FAZ. MAURICINHO/ FAZ. PEDRINHO FAROFA/ PEDRA PRETA/ BAINHA / JACUBA / VAZANTE.	KM	200	23.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	7,78	178.863,33
11	FAZ. VEREDINHA/ MINA/ VIANA/ LAVADO/ CARVOARIA/ RIO ESCURO/RODOVIA/FAZ. SÃO JOÃO (NOITE)	KM	190	19.000	CARRO DE 5 LUGARES + ONIBUS 41 LUGARES	2009	9.06	172.140,00
12	VAZANTE/ CAPINZÃO/ OLHOS D'ÁGUA/ MARIO BORGES/	KM	160	16.000	15 LUGARES KOMBI	2004	6.10	97.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

	VAZANTE. (4KM MASSA ASFÁLTICA).							
13	VAZANTE/ CARRANCA/ FAZ. TAVICO/ VANDO/ ORMÊNIO FERREIRO/ VAZANTE	KM	160	16.000	15 LUGARES KOMBI	2004	5,68	90.880,00
14	RIO DO CLARO / FAZ. HUGO / FAZ. OTONIEL / ALFREDO / SESOSTRE CLAÚDIO / CLARO DE MINAS (MANHÃ).	KM	150	15.000	16 LUGARES VAN	2000 ACIMA	5,67	85.000,00
15	FAZ. LAVADO/ FAZ. CABELUDO/ VAZAMOR/ FAZ. CONSTANTINO/ VAZANTE/. (ALUNOS ESPECIAIS APAE)	KM	230	23.000	15 LUGARES VAN	2000 ACIMA	5,91	135.853,33
16	LAGOA FEIA/ MOZAR DO JUCA/ D. CONCEIÇÃO/ ARRENEGADO/ BAGRES/ RAIZAMA/ JOÃO PRETO/ BAGRES/ VAZANTE.	KM	230	18.000	45 LUGARES ÔNIBUS RODOVIÁRIO + 15 LUGARES VAN	2000 ACIMA + 2000 ACIMA	10,14	182.580,00
17	FAZ. BOI BRANCO/ TONINHO/ PASTOS/ PONTE DA CATIRINA/ BREJINHO (GALHO FAZ. PEDRO DA D. AURORA)/ LAGES/ BIBOCA/ CABELUDO	KM	180	18.000	CARRO DE 5 LUGARES + MICRO ONIBUS 24 LUGARES	2000 ACIMA	8,47	152.460,00
18	VAZANTE/ BORA/ FAZ. TITO/ VAZANTE	KM	170	15.000	15 LUGARES	2000	5,88	88.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

					VAN	ACIMA		
19	MACAÚBA / FAZ. DOS MIROTES / ZÉ REGINALDO / LAVOURA DE SOJA DOS TAINS / CLARO DE MINAS (SENDO 12 KM DE MASSA ASFÁLTICA).	KM	330	40.000	1 VAN 20 LUGARES + 1 VAN 16 LUGARES	2013 OU +, 2000 ACIMA	6,98	279.333,33
20	LAGOA DO XUPÉ – GAMELEIRA – RIO ESCURO – LAVADO – CABELUDO – BAGRES – VAZAMOR (MANHÃ / NOITE)	KM	400	50.000	28 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2000 ACIMA	9,01	450.500,00
21	FAZ. JOSÉ ANDRADE / JAIME CORREA / FAZ. RAIZAMA/ FAZ. TOINZINHO SAPECADO / BAGRES (MANHÃ) FAZ. JOSÉ ANDRADE / FAZ. VAZANTINHA / JAIME CORREA/ FAZ. MANOEL/ VAZAMOR (NOITE)	KM	180	18.000	16 LUGARES VAN	2010	5,53	99.540,00
22	LIXÃO / ROXEDO/ FAZENDA JAZON	KM	140	14.000	15 LUGARES KOMBI	2000	5,58	78.120,00
23	VAZANTECABELUDO/VAZANTE (TRANSPORTE PROFESSORES)	KM	140	14.000	27 LUGARES MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2010	9,60	134.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

					(COM AR CONDICIONADO)			
24	VAZANTECABELUDO/BAGRES (TRANSPORTE PROFESSORES)	KM	130	14.000	27 LUGARES MICRO- ÔNIBUS RODOVIÁRIO (COM AR CONDICIONADO)	2010	9,53	133.466,67
25	FAZ. MOREIRA/FAZ. LAZINHO DAVERO/FAZ. EUZÉBIO/ FAZ. CÉLIA/FAZ. HUGO/FAZ. HENRIQUE/FAZ. DR. LEONARDO/ CLARO DE MINAS	KM	180	18.000	27 LUGARES MICRO- ÔNIBUS RODOVIÁRIO	2010	5,89	106.020,00

4.2 - Ressalta-se que a quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mudanças constantes na demanda por transporte dos alunos, ou ainda complementação aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.1 - O serviço de transporte escolar oferecido pelo município, por meio de frota própria, atualmente, não se mostra uma solução possível, pois este não possui veículos nem motoristas suficientes para realizar o transporte de todos os educandos da rede de ensino de Vazante-MG.

5.2 - Por outro lado, o transporte realizado por contratados pelo município, por meio de frota terceirizada, supre tal falta, além disso, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte rural dos educandos, inclui a mão de obra necessária para efetivação do serviço, ficando a cargo do (a) contratado(a) dentre as obrigações relativas ao seu contrato, a manutenção do veículo e o combustível.

5.3 - Assim, a contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere à contratada a atribuição de manter o adequado transporte em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para a estimativa do valor apresentado, foram examinadas as contratações anteriores realizadas pela Administração Pública Municipal de Vazante, bem como o número de alunos matriculados para o ano letivo de 2025, levando-se em consideração a possível ocorrência de variação nesse número e ainda a presença de novas linhas acrescentadas e reservas, ou ainda a existência de datas comemorativas, campanhas, entre outros eventos pedagógico e concursos interdisciplinar que utilizam o transporte escolar e não estão no calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.2 - Conforme demonstrado nas respectivas contratações, justifica-se a estimativa média de km/dias para cada rota, sendo considerado uma margem para menos e para mais, de aproximadamente 10 (dez) km/dia, devendo os fornecedores se atentar para descrição complementar dos itens.

6.3 - A Administração observou ainda que em situação de chuva extrema, é possível que mesmo sendo um veículo adequado também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, fazendo um desvio de rota cuja distância é maior, o que aumenta os custos, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4 Levando em considerando que esta contratação atenderá às necessidades da secretaria de Educação, dando um melhor suporte e segurança aos alunos que utilizam este meio de transporte como locomoção para o ambiente escolar, a estimativa do preço da contratação corresponde a 20 (vinte) dias corridos, mais ou menos dias dependendo de quantos dias letivos tem no mês, podendo tais valores ser adaptados conforme a necessidade.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do levantamento do mercado apresentado, conclui-se pela viabilidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, para as linhas descritas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação será realizada por item, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios tais como o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

9– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações interdependentes para a viabilidade deste serviço, todavia podemos mencionar como contratações correlatas a esta demanda as oriundas do Processo de Licitação nº 279/2022, modalidade Pregão Eletrônico n.º 59/2022, homologado em 24/04/2023, cujo objeto é Contratação Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino e para Transportes Diversos para o exercício de 2023 (através de pessoa física e jurídica).

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados pretendidos, entre outros:

- Garantir a boa execução dos serviços contratados, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- Assegurar o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- Reduzir a evasão escolar; e,
- Atender a todos os preceitos legais vigentes.

11– PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Por ocasião da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar ao Contratante os seguintes documentos:

a) Laudo de Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizados na prestação do serviço, emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito, certificando o atendimento ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições de conservação e funcionamento dos equipamentos, como cortinas, acetos, cintos, dentre outros.

a.1) A documentação necessária para a vistoria são as listadas no Termo de Referência (item 5.2.1)

a.2) A apresentação da AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR é condição indispensável para a formalização do Contrato.

b) Certificado de Registro do Veículo (CRV)

c) Motorista que cumpra os pré-requisitos abaixo e que possua vínculo empregatício e/ou seja proprietário ou sócio da empresa contratada.

Pré-requisitos do Condutor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria “D”;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal do condutor extraída das Justiças Federal e Estadual, para efeitos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, emitida nos respectivos sites: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao> e <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS

Na realização do serviço verifica-se a possibilidade da ocorrência de danos ao meio ambiente em decorrência da utilização de veículos automotores. Sendo assim, deverá constar do Termo de Referência a obrigatoriedade de a contratada:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata; e
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM n° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

13– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas com ganhos em eficiência e economicidade. Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de transporte terceirizado para o Departamento de Transporte Escolar.

Vazante, 21 de Janeiro de 2025

AGOSTINHO PEREIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE
CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Fone: 0-- 34 3813-9714
E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO LICITATORIO Nº04/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2025

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº 04/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: _____

ENDEREÇO e TELEFONE: _____

AGÊNCIA Nº DA CONTA BANCÁRIA: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	INTINERARIO/ TRAJETO	UNID	KM/DIA	VIAGEM/TOTAL 200 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE DE LUGARES POR VEICULO	ANO DO VEICULO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1								
2								
3								

PROPOSTA: R\$ _____, ____ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

(ASSINATURAS AUTORIZADAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (somente para as licitantes que assim se enquadram).

Local e data ____ de _____ de 2025.

(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - MG, E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO”.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG, sito à Rua Osório Soares, nº600, Bairro Independência, CEP: 38.780-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.069/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Gabriel Afrânio Rosa de Faria Barra**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 057.482.966-08, residente e domiciliado na cidade de Vazante-MG.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Vazante**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 - PREÇO

ITEM	ITINERÁRIO / TRAJETO	UNID	KM/DIA	VIAGEM/TOTAL 200 DIAS LETIVOS	QUANTIDADE DE LUGARES POR VEICULO	ANO DO VEICULO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1								
2								
3								

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

7.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

7.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável ao caso.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais em lei legislativa específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei 14.133 de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI – Apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII –praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

-02.70.01.12.361.1202.2087.33903600 - FICHA 525

- 02.70.01.12.361.1202.2087.33903900 – FICHA 526

FONTE 1.500.000.0000

-02.70.02.12.361.1202.1099.33903900 – FICHA 568



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

FONTE 1.550.000.0000, 1.553.000.0000, 1.576.001.0000

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP na forma prevista no art. 94 da lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1 – Fica eleito o Foro da comarca de vazante - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
GABRIEL AFRANIO ROSA DE FARIA BARRA
- Prefeito Municipal –



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

CONTRATADA:

.....

CNPJ/MF:

Representante Legal:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF:

P.S.: Assinaturas referentes ao Contrato N°/2024, oriundo do Processo Licitatório n° 04/2025 Pregão Eletrônico n° 04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA E
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

A empresa _____, CNPJ,:

_____, Endereço: _____

DECLARA, para os devidos fins que às ____ horas, do dia ____ de _____ de 2025, por meio de seu representante legal , _____ (nome), RG, nº _____ e CPF n º _____, realizamos uma avaliação previa no trajeto _____ (endereço), objeto do **Pregão Eletrônico 04/2025** e que recebemos todas as informações e temos ciência de todas as condições para a realização dos serviços do objeto da licitação.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-9714

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA E
DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO
REALIZAÇÃO DA VISTORIA**

A empresa _____,
CNPJ:, _____, Endereço: _____

DECLARA, FORMALMENTE, QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO
REALIZAÇÃO DA VISTORIA, declara ainda para fins de participação no **Pregão Eletrônico
04/2025**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos
trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos
serviços a serem prestados , estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força
do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeiro.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA